

PROTOCOLO N.º 184/17

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. ASSOCIAÇÃO BARROENSE DE RECREIO CULTURA E ASSISTÊNCIA (ABARCA)

OBJETO:

“Execução do Plano Anual de Atividades da Associação Barroense Cultura e Assistência (ABARCA)”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área da Cultura;
- as Associações Culturais, Recreativas e Juvenis, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;
- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;

- o Programa de Apoio às Associações Culturais, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais, Recreativas e Juvenis;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 18 de julho de 2017, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 21 de julho de 2017, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadaís Resende da Fonseca, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Associação Barroense Cultura e Assistência (ABARCA), com o contribuinte n.º 501 311 726, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Direção, Daniel José da Silva Marques, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.
2. Os apoios financeiros visam:
 - a) A execução do Plano Anual de Atividades da Associação, conforme o descrito na alínea 2 da cláusula 4ª do presente Protocolo;
 - b) A aquisição/manutenção de fardamento.

Cláusula Segunda

Responsabilidades de Financiamento

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea a) do número 2 da cláusula 1ª é de 32.080,00€ (trinta e dois mil e oitenta euros) suportado da seguinte forma:
 - a) até 8.479,18€ (oito mil quatrocentos e setenta e nove euros e dezoito cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.
2. O valor referido na alínea a) do número anterior inclui o desconto de 1.144,82€ referente aos valores não comprovados e/ou justificado pela Associação no âmbito do apoio atribuído na candidatura anterior.
3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea b) do número 2 da cláusula 1ª é de 1.000,00€ (mil euros) suportado da seguinte forma:
 - a) até 210,00€ (duzentos e dez euros) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

4. O valor referido na alínea a) do número anterior inclui o desconto de 90,00€ referente aos valores não comprovados e/ou justificado pela Associação no âmbito do apoio atribuído na candidatura anterior.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir as verbas indicadas nas alíneas a) do n.º 1 e n.º 3 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2551/2017.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas objeto do presente protocolo (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 26/2013, de 22 de outubro, sob compromisso de ser enviado ao Executivo Municipal, no final do ano civil, a relação dos apoios concebidos.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Promover as tradições culturais do Concelho de Águeda nas suas diferentes vertentes;
2. Executar as ações e/ou projetos objeto deste Protocolo, de forma atingir os objetos expressos, designadamente a participação em concertos diversos ao longo do ano e a organização do Concerto do XV aniversário da ABARCA e do VIII Concerto Eng.º Adolfo Roque;
3. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nos eventos organizados pela Autarquia;
4. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;

5. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Parte F1 Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil;
6. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2018 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.
7. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo município, através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.
2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2018, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.

2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2017.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 8 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 31 de julho de 2017

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Gil Nadais Resende da Fonseca)

***Pela Associação Barroense Cultura e Assistência (ABARCA),
O Presidente de Direção***

(Daniel José da Silva Marques)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Execução do Plano Anual de Atividades e aquisição/manutenção instrumentos e fardamento - valor referido nas alíneas a) do n.º 1 e do n.º 3 da Cláusula Segunda		
Prestação	% do Valor atribuído	Data de transferência de verba
1 ^a prestação	30%	Após assinatura do Protocolo
2 ^a prestação	70%	Até maio de 2018, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2018